



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1389

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos; concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para reforma e reabilitação da Estação de Tratamento de Água, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$15.000.000,00, cabendo ao Município de Piquete participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente, ou através de terceiros, as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto, é



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

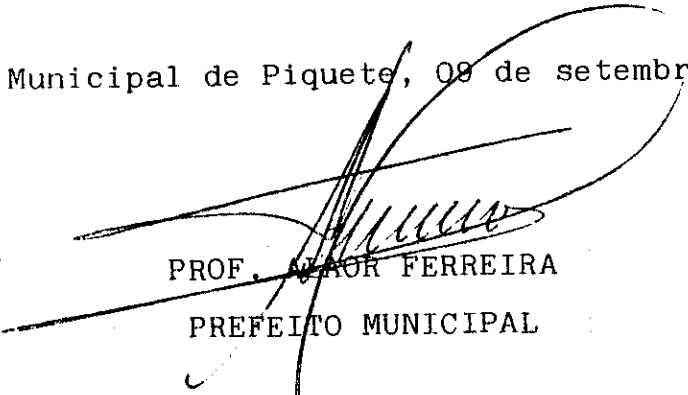
LIVRO DE LEIS

Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto, Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS-a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecerem em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 09 de setembro de 1.991.


PROF. AITOR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos nove de setembro de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração